



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015

CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A EMPRESA GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA-EPP

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede à Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibité-MG, CEP 32400-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibité, Sr. Fábio Batista de Araújo, portador do CPF nº 960.370,916-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.552.128/0001-19, com sede à Rua Guimarães, 1155, Conjunto 3, Sala 1, Bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, CEP 31255-050, neste ato representada pelo sócio Sr Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 851,928,806-53, portador da cédula de identidade nº MG-4.798.744, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 aquisição de equipamentos de informática, licença office home e mídia para reorganização do PROCON e armazenamento de legislação da Câmara Municipal de Ibité, conforme descrição abaixo constante do Anexo I do Edital e especificações da proposta negociada:

| Item | Qtde. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Global |
|------|-------|---------------------------------------|--|----------------|--------------|
| 1 | 02 | MICROCOMPUTADOR COMPLETO | Arquimedes/CorporativoB AOC/2023PWD Enermax/EXXA Power T | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 2 | 02 | OFFICE HOME MIDIA | Microsoft | 27,50 | 55,00 |
| 3 | 02 | LICENÇA OFFICE HOME AND BUSINESS 2013 | Microsoft | 700,00 | 1.400,00 |
| 4 | 02 | HD EXTERNO | Wester Digital/My Passport Ultra | 650,00 | 650,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº 03/2015;
- b) Pregão Presencial nº 03/2015;
- c) Processo Administrativo nº 18/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3- PRAZO, FORMA e LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega do objeto deverá ser feita em sua totalidade em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

3.2 A entrega do objeto deverá ser feita na Sede da Contratante, situada a Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibitaré-MG, 4º andar.

3.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4- DO VALOR

4.1. O valor global para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **R\$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01,031,0001.1002 – Ampliação/informatização da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Mat. Perm. Dom. Patrimonial;

01.031.0001.2014- Manutenção Serv. Informática Poder Legislativo

3.3.90.39.00- Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

5- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega do objeto a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pela Diretora Administrativa.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@camaraibirite.mg.gov.br.

5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6- PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. A entrega do objeto fora das características especificada, ocasionará o não recebimento podendo acarretar desta forma a rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7- RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos. I a XI, do art.78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9- VALOR DO CONTRATO:

9.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 8.105,00 (oito mil cento e cinco reais)**, para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

10- FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ibité, 25 de Agosto de 2015.

Fábio Batista de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ibité
Contratante

Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
Representante da **Gomes & Garcia Informática Ltda –EPP**
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais